

## Letramento Digital de pessoas idosas: uma questão de cidadania e equidade

---

*Symone Maria Machado Bonfim  
Maria Vitória Neto*

### Introdução

O envelhecimento populacional e a transformação digital são fenômenos sociais que vêm alterando as estruturas socioeconômicas de forma rápida, contínua e crescente (Arroyane Zembrano *et al*, 2020), ao mesmo tempo em que exigem mudanças dinâmicas para incorporação destas novas configurações da realidade.

Os dados do Censo demográfico de 2022 refletem o envelhecimento populacional brasileiro, porquanto as pessoas com sessenta anos ou mais já representam 15,8% da população total. E as projeções indicam a aceleração desse fenômeno: em 2050, 25% da população será idosa; em 2070, 37,8% da população total corresponderá a este grupo populacional (IBGE, 2024a).

Efetivamente, a digitalização se expande com rapidez nas mais diversas vertentes da vida social. Por consequência, a incorporação progressiva de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na vida cotidiana exige a ampliação da inclusão digital da população, cujo processo demanda o acesso massivo a seus pilares estratégicos: conectividade, acesso a ferramentas tecnológicas e conhecimentos para seu uso (Moraes Filho, Albuquerque, 2022).

Embora a transformação digital seja vista, em tese, como um fator determinante para a ampliação da participação cidadã (Haddad, 2025), alguns grupos populacionais, como as pessoas idosas, têm mais dificuldade de usufruir dos seus benefícios. Nesse contexto, a pouca familiaridade no uso das TICs compromete sobremaneira o exercício da cidadania em condições de igualdade com as demais pessoas.

Diante desse cenário, considerando que o letramento constitui elemento estratégico para que pessoas idosas possam interagir de forma autônoma, ativa, segura e crítica no ambiente virtual, o objetivo deste artigo é apresentar reflexões sobre o letramento digital de pessoas idosas no Brasil na perspectiva de um direito e fator de equidade para exercício da cidadania digital e inclusão social.

### Percepção social da velhice e seus reflexos na era digital

Ao longo da história humana, a percepção social da velhice foi construída a partir de determinantes históricos, políticos, econômicos, e culturais de cada grupo social. As diversas variações observadas nessa trajetória ecoam na sociedade

contemporânea, marcada pelo envelhecimento populacional como um fenômeno global e rápidas transformações socioeconômicas em que a tecnologia têm lugar de destaque.

Se, em civilizações mais antigas, os mais velhos eram considerados guardiães de tradições sociais e detentores de sabedoria e de experiência, com a ascensão do capitalismo ganhou proeminência a percepção da pessoa longeva como um fardo social, tendo em vista que não conseguiam agregar, por meio do trabalho, maior produtividade e, por consequência, contribuir para o crescimento exponencial do capital (Vieira, 2017).

A partir do fim do século XIX, e especialmente após a 2ª Guerra Mundial, ganha destaque uma percepção mais positiva da velhice, na medida em que vários países capitalistas desenvolveram políticas de proteção social (*welfare state*) com vistas a garantir, a trabalhadores afastados do processo produtivo, proteção a alguns riscos sociais, como a idade avançada (Lemos, 2009; Bernardinelli, Candido, Tonelli, 2023).

Todavia, a partir da década de 1970, o crescimento do neoliberalismo coincidiu com o aumento expressivo e crescente da longevidade em diversos países que haviam desenvolvido estados de bem-estar. Essa nova configuração socioeconômica levou governos a reestruturarem várias políticas de proteção social para acomodar a realidade demográfica à nova ordem econômica (Bonoli, Natali, 2012).

Com efeito, o avanço do envelhecimento populacional traz à tona, nas sociedades contemporâneas, percepções aparentemente antagônicas da velhice: se, por um lado, celebra-se a longevidade e apregoa-se o envelhecimento ativo e saudável das populações, por outro são reforçadas diversas formas de violência, como o idadismo, que disseminam a percepção da velhice como fardo individual e coletivo.

Essa dualidade mostra-se evidente em relação à inclusão das pessoas idosas na era da informação ou era digital. Considerando que a expansão da digitalização de produtos e serviços pressupõe que instituições e pessoas se apropriem de ferramentas tecnológicas, meios de conectividade e de habilidades para participação ativa e segura no espaço virtual, parcela significativa da população com 60 anos ou mais sofre os efeitos da marginalização digital, com consequências danosas ao exercício de direitos civis, sociais e políticos.

Mubarak e Suomi (2022) ratificam essa percepção ao afirmarem que, em países que convivem há mais tempo com o fenômeno do envelhecimento populacional, a exclusão digital das pessoas idosas não só permanece, mas se aprofunda. Nesse sentido, a “exclusão digital prateada” afigura-se como um grande desafio para que se possa garantir, às pessoas idosas, o usufruto dos benefícios da revolução digital. Outrossim, os referidos autores assinalam que, apesar de melhorias significativas no acesso à conectividade e a ferramentas tecnológicas, a falta de habilidades no uso de tecnologias ainda constitui um desafio relevante a ser enfrentado.

## Letramento digital da pessoa idosa como direito e medida de equidade

Pérez-Escolar e Canet (2022) argumentam que a inclusão digital vai além do acesso à internet ou ao uso de tecnologias digitais, pois significa “ter apoio, orientação e habilidades digitais para alcançar objetivos na vida pessoal e profissional; envolve ter equipamentos, programas, conteúdos e serviços úteis, além de oportunidades de aprender”.

Em contraponto, a exclusão digital pode ser definida, grosso modo, como a situação em que pessoas ou grupos sociais têm pouco ou nenhum acesso às tecnologias digitais, assim como não possuem as habilidades necessárias para utilizá-las (Connoly, Costa-Font, Srivastava, 2025). Nesse sentido, a vice-secretária geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Amina Mohammed, assinalou que a exclusão digital arrisca se tornar a nova face da desigualdade, pois atinge quase metade da população mundial (Idem, 2025).

Azevedo (2022) aponta o aumento de estudos sobre a relação entre inclusão digital e inclusão social. Os resultados desses trabalhos demonstram que maior escolaridade, rendimento e posição profissional são características de indivíduos com maior acesso às TIC. Ademais, destacam que as pessoas mais velhas, que sofrem maior exclusão social pela combinação de desvantagens múltiplas, são mais suscetíveis de serem excluídas na era da informação.

Ratificando essa constatação, Lu, Yao e Jin (2022), ao analisarem a relação entre exclusão digital e dependência funcional em pessoas idosas em países de renda alta (HIC) e de renda média e baixa (LMIC), observaram que proporção significativa de pessoas idosas está excluída da Internet, especialmente se vivem em LMIC; e os excluídos, ainda que vivam em países HIC, têm maior chance de desenvolverem dependência funcional.

É necessário reconhecer que as desigualdades que marcam a sociedade brasileira se refletem, incisivamente, na dificuldade de inclusão digital de determinados grupos (Rosa, 2013). Nesse contexto, fatores como baixa escolaridade, local de moradia, renda, aliados à baixa conectividade e à dificuldade de aquisição e utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) contribuem para que uma proporção relevante das pessoas idosas não alcance conectividade significativa, compreendida como “um nível de conectividade que permita aos usuários uma experiência online segura, satisfatória, enriquecedora e produtiva, a um custo acessível (UIT *apud* Castello, 2024).

Conforme a PNAD Contínua TIC/2023 (IBGEb, 2024), embora tenha aumentado o percentual de pessoas idosas que usam a internet (66,0%, em 2023), entre os motivos alegados por aquelas que não a utilizavam, 66,1% disseram não saber como utilizá-la. Esse cenário torna-se ainda mais preocupante ao se considerar o acelerado processo de envelhecimento da sociedade brasileira (IBGEa, 2024).

Ademais, considerando que o poder público, nas três esferas de governo, vem ampliando a digitalização de seus serviços (Santos, Figueiredo, Gomes, 2023), é forçoso reconhecer que a ausência ou pouca habilidade das pessoas idosas para utilizar a internet e outras tecnologias de forma autônoma, ativa, segura e

crítica vêm restringindo o acesso a direitos fundamentais e, conseqüentemente, o exercício da cidadania, além de gerar desvantagens em outros espaços sociais que demandam e valorizam competências digitais.

Diante desse contexto, o acesso a políticas públicas de letramento digital que possibilitem o desenvolvimento de habilidades para participação no ambiente virtual mostra-se imprescindível para promover a inclusão digital desse segmento populacional (Cachioni et al, 2019; Mubarak, Suomi, 2022). Mas o que significa “letramento digital”? Quais são seus aspectos distintivos? Qual o resultado esperado de uma intervenção dessa natureza?

### *Alfabetização digital, letramento digital, fluência digital e competência digital: qual é a diferença?*

Preliminarmente, é importante destacar a diferença entre os seguintes termos: alfabetização digital, letramento digital, fluência digital e competência digital. O primeiro tem um caráter mais técnico e se refere ao processo inicial de aprender a acessar e utilizar ferramentas tecnológicas. O letramento digital, por seu turno, é um processo que envolve, além da etapa anterior, a aquisição de habilidades para acesso e utilização da informação de forma ativa e crítica, beneficiando-se das TIC na vida pessoal e coletiva (Ribeiro, Freitas, 2011).

Já a fluência digital tem relação com a facilidade no uso das TICs, pelo aprimoramento de capacidades para aprender, avaliar e expressar-se no ambiente digital, conforme suas preferências. A competência digital, por sua vez, tem a ver com o que se espera de uma pessoa ao utilizar as TIC, ou seja, que ela “possa compreender os meios tecnológicos o suficiente para saber utilizar as informações, ser crítico e ser capaz de se comunicar utilizando uma variedade de ferramentas” (Silva, Behar, 2019).

De forma sintética, para ser letrada digitalmente, a pessoa deve:

1. ter motivação e interesse em acessar e usar as tecnologias digitais;
2. saber como buscar, acessar, escolher e interpretar informações em ambientes virtuais ou digitais; gerenciar e organizar informações para poder usá-la no futuro;
3. avaliar, integrar, interpretar e comparar, de forma crítica, informações de múltiplas fontes;
4. criar e gerenciar conhecimentos, adaptando, aplicando e reformulando novas informações; e
5. Participar de forma ativa da internet, ao comunicar e transmitir informações para públicos diferentes e variados, através de meios apropriados (Cachioni et al, 2019; Pérez-Escolar e Canet, 2022).

A partir dessa compreensão, torna-se essencial discutir o letramento digital das pessoas idosas como um direito desse grupo populacional, porquanto sua provisão massiva apresenta-se como condição inafastável e urgente para

diminuir vulnerabilidades e mitigar danos individuais e coletivos advindos da marginalização ou exclusão digital (Silva, Arantes, 2017; Moura Berni, 2022).

Moura Berni (2022) assevera que, como muitos serviços públicos são ofertados pelo Estado via internet, pressupõem-se implicitamente que todos têm acesso à rede e que todos têm competência para sua utilização. Porém, como é notório que tais pressuposições não se confirmam, o impedimento ou restrição de acesso a TIC e, por consequência, a serviços e prestações disponibilizados em ambiente digital configura “manifesta exclusão da cidadania”. Nesse sentido, o autor interpreta que o acesso às TIC impõe ao estado o dever jurídico de materializá-lo, na forma da efetivação do direito à inclusão digital, que alberga o letramento digital como um de seus pilares estratégicos.

Silva e Arantes (2017) argumentam que o § 2º do art. 5º da Constituição dá sustentação para que a inclusão digital – e seus componentes essenciais – seja acolhida como um direito fundamental implícito, uma vez que o rol expressamente apresentado no referido dispositivo tem caráter exemplificativo, além de acompanhar mudanças sociais que demandam seu reconhecimento. Como um direito positivo, demanda ação do estado para sua efetivação. Além disso, opinam que a elevação da inclusão digital a direito fundamental se ancora na expressiva proporção da população que enfrenta a exclusão digital.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) garante respaldo, em vários dispositivos, para a percepção do letramento digital - elemento indissociável para efetivação do direito à inclusão digital - como direito e instrumento para consolidação democrática, tendo em vista sua essencialidade para exercício da cidadania digital e inclusão social.

Preliminarmente, cabe destacar que a construção de uma sociedade livre justa e solidárias, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação, inclusive a idade, constituem objetivos fundamentais da República (art. 3º, inciso IV, CF/88). Na sequência, ao tratar dos direitos fundamentais, o art. 5º do texto constitucional assevera a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nesse sentido, o princípio da igualdade pressupõe que a lei seja aplicada a todos de forma justa e equitativa, somente admitindo tratamentos diferenciados - por meio de ações afirmativas e políticas públicas – para o alcance da igualdade material, ou seja, a efetivação de condições e oportunidades igualitárias para todas as pessoas.

Além disso, os incisos IX, XIV, XXXIII do mesmo art. 5º asseguram, respectivamente, os direitos à livre expressão da comunicação, à informação e ao recebimento de informações dos órgãos públicos, cuja efetivação pressupõe, na atualidade, o uso massivo de TIC. Outrossim, como já referenciado, o § 2º do art. 5º fornece margem normativa para o reconhecimento da inclusão digital como um direito, condição que se estende, por conseguinte, aos elementos que possibilitam seu alcance, tendo em vista sua essencialidade para o exercício igualitário e equitativo da cidadania.

Ao definir os direitos sociais (art. 6º, CF/88), a Constituição evidencia a responsabilidade do Estado para sua concretização. Ora, considerando que o acesso a vários desses direitos ocorre progressivamente em ambiente digital, a condição de sujeito de direito da pessoa idosa demanda a provisão de meios para exercê-los em igualdade de condições com as demais. O mesmo raciocínio

se aplica ao direito ao trabalho, que cada vez mais exige competências digitais para inserção e permanência do trabalhador no mercado laboral.

Além de afirmar que a educação é direito de todos e dever do Estado, o texto constitucional enfatiza, como um de seus objetivos, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Igualmente, estabelece a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida como um de seus princípios (arts. 205, caput e 206, inciso IX, CF/88). Nesse sentido, a provisão de políticas de letramento digital específicas para as pessoas idosas constitui um meio para concretização desses direitos.

Acerca do direito à previdência social (art. 201, CF/88), importa destacar que, hoje em dia, o acesso ocorre primordialmente por meio digital. Considerando que as pessoas idosas constituem um grupo social que necessita, com relativa frequência, buscar o reconhecimento desse direito ou cumprir exigências legais para sua manutenção, a falta de conhecimento ou a pouca familiaridade com o uso de ferramentas tecnológicas e interação no mundo virtual têm contribuído para que não consigam exercê-lo sem auxílio de terceiros e sejam vulneráveis a abusos e outras violências perpetradas sobre benefícios previdenciários concedidos e mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Por fim, ao determinar que é dever da família, do Estado e da sociedade o amparo à pessoa idosa, com vistas à garantia do direito à vida, à participação comunitária e à defesa da dignidade e bem-estar (art. 230, CF/88), a Lei maior confere prioridade à efetivação dos direitos desse grupo populacional. Por analogia, em decorrência da acelerada e abrangente digitalização de produtos e serviços, o letramento digital assume o caráter de direito exigível do poder público, porquanto constitui meio inafastável para que a pessoa idosa alcance a inclusão digital e, conseqüentemente, possa exercer sua cidadania digital, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Importa destacar que o princípio da equidade, além de permear a interpretação dos dispositivos constitucionais assinalados, deve nortear a formulação e implementação de políticas públicas de letramento digital da pessoa idosa, considerando a diversidade das velhices e aspectos biopsicossociais e ambientais de seu público-alvo. Nesse sentido, sua provisão deve considerar saberes, vivências, interesses e demandas da pessoa idosa, bem como interseccionalidades que moldam sua identidade e experiência.

### **Considerações finais**

Em síntese, este artigo buscou demonstrar a essencialidade do letramento digital de pessoas idosas na sociedade digital, tendo em vista que a expansão de uma nova forma de participação cidadã, que se concretiza por meio do uso de TIC nas diversas vertentes da vida social.

Para que a cidadania digital seja igualitária e equitativa, é necessário prover condições para que todas as pessoas possam ser incluídas digitalmente. Todavia, os dados demonstram que as pessoas idosas são mais suscetíveis à exclusão digital, especialmente pela carência de habilidades para utilizar as TIC.

Países mais envelhecidos alertam para a expansão da exclusão digital prateada, decorrente, em larga medida, da falta de acesso ao letramento digital.

Com efeito, a inclusão digital e os elementos que a concretizam encontram respaldo constitucional para sua percepção como um direito fundamental, a ser garantido pelo estado. Nesse sentido, a formulação e implementação massiva de políticas públicas de letramento digital para pessoas idosas afigura-se como um imperativo democrático, especialmente em um país marcado por desigualdades e que vivência um processo acelerado de envelhecimento populacional.

## Referências

ARROYAVE ZANBRANO, Paula Marcela; OCAMPO ARIAS, Jhonatan; SÁNCHEZ VELÁSQUEZ, Sindy Paola; VEGA, Omar Antonio. Inclusión digital como opción aportante al envejecimiento activo. **E-Ciencias de la Información**, (2020), Volumen 10, número 2, Jul./Dec. Disponível em [https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1659-41422020000200123](https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1659-41422020000200123). Acesso em 13 abr. 2025.

AZEVEDO, Celiana. Idosos e tecnologias digitais: a relação entre inclusão social e digital no Brasil. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, Porto Alegre, 27(1):47-69, janeiro, 2022. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/118082/87651>. Acesso em 12 maio 2025.

BERNARDINELLI, Ingrid.; CANDIDO, Silvio E.A; TONELLI, Maria J. Neoliberalismo e envelhecimento ativo: O papel dos programas empresariais de preparação para a aposentadoria. **Revista de Administração Mackenzie**, 24(1), 1–27, 2023. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1678-6971/eRAMG230168.pt>. Acesso em 14 jun. 2025.

BONOLI, Giuliano; NATALI, David. **The politics of the New Welfare State**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

CACHIONI, M.; ZAINE, I.; CHIQUET, L.; RODRIGUES, K.; RODRIGUES, B.; SCALCO, L.; ORLANDI, B.; PIMENTEL, M.; BATISTONI, S. Aprendizagem ao longo de toda a vida e letramento digital de idosos: um modelo multidisciplinar de intervenção com o apoio de um aplicativo. **Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano**, 16(1), 2019. Disponível em <https://seer.upf.br/index.php/rbceh/article/view/9751/114114973>. Acesso em 15 maio 2025.

CASTELLO, Graziella. Conectividade significativa no Brasil: o retrato da população. *In* **Conectividade Significativa (livro eletrônico): propostas para medição e o retrato da população no Brasil**. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, São Paulo, 2024.

CONNOLLY, Georgina; COSTA-FONT, Joan; SRIVASTAVA, D. Did COVID-19 reduce the digital divide? A systematic review. *Health Policy and technology*, 14 (2025). Disponível em [www.elsevier.com/locate/hltp](http://www.elsevier.com/locate/hltp). Acesso em 22 jun. 2025.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação: 2000-2070 - Tabelas**. Rio de Janeiro: 2024a. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?edicao=41053&t=resultados> . Acesso em 30 abr. 2025.

\_\_\_\_\_ Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023 / IBGE. Rio de Janeiro: 2024b. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102107> . Acesso em 12 jan. 2025.

LEMOS, Leany Barreiro. **Da solidariedade à contingência – diferentes visões do moderno Estado de Bem-Estar**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 46, n. 184, p. 77-91, out./dez. 2009. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/194949> . Acesso em 28 jun. 2025.

LU, Xinran; YAO, Yao; JIN, Yinzi. Digital exclusion and functional dependence in older people: Findings from five longitudinal cohort studies. **eClinicalMedicine**, [s.l.], v. 54, dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.eclinm.2022.101708>. Acesso em 17 maio 2025.

MOURA BERNI, Duílio Landell de. O acesso às TIC como um Direito Fundamental e o Papel da Inclusão Digital. **Anais da V Jornada de direitos Fundamentais**, v. 1, GT-3, 2018. Disponível em <https://red-idd.com/> Acesso em 10 abr. 2025.

MUBARAK, Farooq; SUOMI, Reima. Elderly forgotten? Digital Exclusion in the Information Age and the Rising Grey Digital Divide. **The Journal of Health Care Organization, Provision, and Financing**, volume 59: 1-7, 2022. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/00469580221096272> . Acesso em 11 maio 2025.

MORAES FILHO, Luis Ferreira de; ALBUQUERQUE, Felipe Braga. Digitalização de serviços públicos e a falta de acordo semântico acerca da expressão “inclusão digital” - consequências graves para a definição de políticas públicas inclusivas e para o exercício pleno da cidadania no ciberespaço. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 29–49, 2022. DOI: 10.47975/IJDL.moraesfilho.v.3.n.2. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/moraesfilho2022>. Acesso em 27 jun. 2025.

RIBEIRO, Mariana Henrichs; FREITAS, Maria Teresa de Assunção. Letramento digital: um desafio contemporâneo para a educação. **Educação e Tecnologia**, Belo Horizonte, vol. 16, nº 3. P. 59-73, set/dez 2011. Disponível em <https://seer.dppg.cefetmg.br/index.php/revista-et/article/view/398>. Acesso em 20 maio 2025.

ROSA, F.R. Inclusión Digital como Política Pública: Disputas en el Campo de los Derechos Humanos. **SUR: Revista Internacional de Derechos Humanos**, v. 10, n. 18, p. 33-55, São Paulo, 2013. Disponível em <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur18-port-fernanda-ribeiro-rosa.pdf>. Acesso em 05 maio 2025.

SANTOS, Maira Rocha; FIGUEIREDO, Rejane Maria da Costa; GOMES, Marília Miranda Fortes. Evolução das perspectivas sobre a Digitalização do Governo no Brasil de 2000 a 2023. **REVES - Revista Relações Sociais**, Vol. 06 N. 04 (2023). <https://periodicos.ufv.br/reves/article/view/17777> . Acesso em 12 jan. 2025.

SILVA, Caroline F.; ARANTES, Álisson R. O acesso à internet à categoria de direito fundamental. **Sinapse Múltipla**, 6(2), dez., 241/245, 2017. Disponível em <https://periodicos.pucminas.br/sinapsemultipla/article/view/16501/12692>. Acesso em 10 abr. 2025

SILVA, Ketia Kellen Araújo da; BEHAR, Patricia Alejandra. Competências Digitais na Educação: uma discussão acerca do conceito. **Educação em Revista**, V. 35, e209940, Belo Horizonte, 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/j/edur/a/wPS3NwLTxtKgZBmpQyNfdVg/?lang=pt> . Acesso em 16 jun. 2025.

VIEIRA, Thaisa Oliveira da Silva. **Neoliberalismo e Pessoa Idosa**: Reflexões sobre o direito do idoso e o exercício profissional do serviço social. 2017, Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal Fluminense – campus universitário Rio das Ostras, 2017. Disponível em <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/759073>. Acesso em 15 jun. 2025.

*Data de recebimento: 30/08/2025; Data de aceite: 15/09/2025*

---

**Symone Maria Machado Bonfim** - Doutora em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2018). Foi Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados, com atuação nas áreas de previdência social, assistência social e direitos humanos (2003-2023) e Diretora de Proteção da Pessoa Idosa na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa SNDPI/MDHC (março/2023 a junho/2024). E-mail: bonfim.symone@gmail.com

**Maria Vitória Neto** – Graduada em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de Brasília – UnB (2021). Atua na gestão e no monitoramento de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, com ênfase na área de direitos humanos e cidadania, especialmente na oferta de letramento digital e educação midiática. E-mail: vitorianeto569@gmail.com